

**JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO**

**INCENTIVO FISCAL COMO FATOR INDUTOR PARA A  
DISPOSIÇÃO ADEQUADA DE LIXO E TRATAMENTO DE  
ESGOTOS DOMÉSTICOS.**

**Belo Horizonte, março de 2007**

**JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO**

**INCENTIVO FISCAL COMO FATOR INDUTOR PARA A  
DISPOSIÇÃO ADEQUADA DE LIXO E TRATAMENTO DE  
ESGOTOS DOMÉSTICOS.**

O presente trabalho retrata a implementação do incentivo fiscal, incentivando a disposição adequada de lixo e tratamento de esgotos domésticos no estado de Minas Gerais.

**Belo Horizonte, março de 2007**

## SÚMULA

O Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, ICMS constitui-se na principal arrecadação dos estados do Brasil. A Constituição de 1988 dispõe que 75% desse imposto permaneçam nos próprios estados e 25% sejam transferidos aos municípios. Se até 1988 o único critério para transferência era o valor agregado fiscal – VAF, hoje o preceito constitucional admite outros critérios, desde que aprovados pelo legislativo estadual, para 25% da parcela destinada aos municípios. Este princípio legal ensejou à adoção por parte do Estado de Minas Gerais o critério saneamento como incentivo fiscal, através de lei estadual, em 1995, que dispõe sobre outros critérios para distribuição de ICMS junto aos municípios. São dois critérios referentes ao meio ambiente – saneamento ambiental e unidades de conservação da natureza –, o primeiro visando estimular os municípios a investir em soluções para a disposição regular de lixo e de esgotos sanitários, que geralmente constituem os principais passivos ambientais locais. Os critérios de saneamento adotados foram os de conceder o benefício aos municípios que comprovassem a disposição adequada de lixo para pelo menos 70% da população urbana e/ou a de esgoto tratado para 50%. A comprovação é feita pela Licença de Operação do órgão estadual de meio ambiente.

Para o ano de 1996 nenhum município fez jus a esse critério; em 1997 um primeiro município atendeu ao previsto para a disposição de lixo, sendo o primeiro a receber o benefício correspondente, que significou o retorno do investimento global no mesmo ano. A partir desse fato a mobilização entre os municípios vem crescendo gradativamente, com muitos ganhos sanitários e ambientais.

A demanda dos municípios por recursos para essas infra-estruturas de saneamento tem sido expressiva e crescente, como mostram as estatísticas referentes à aplicação do ICMS ecológico, desde 1996. Pelo critério saneamento, nenhum município se habilitava ao incentivo quando instituído, em 1995; hoje, são 94 municípios beneficiários, com sistemas de lixo que atendem cerca de 5,3 milhões de habitantes e sistemas de esgoto para cerca de 1,5 milhões de habitantes atendendo 40% dos habitantes por sistemas licenciados de lixo e 10% por tratamento de esgotos. Assim, apesar do crescimento significativo, verifica-se uma carência de sistemas de tratamento de lixo e de esgotos sanitários no Estado.

## **ABSTRACT**

The sales and services taxes – ICMS, are the main tributary service of Brazilian states. The Federal Law of 1988 determines that 75% of the (ICMS) remains in the states that generate it and 25% is transferred to the municipalities within the state. If up to 1988 the only criteria was the fiscal added values – VAF, today the law admits other criteria, as long as it's approved by the state legislation, for this 25% allocated to the municipalities. This legal principle prompted the adoption of the criteria of environmental protection as fiscal incentive, through the state legislation in 1995, which decides about other criteria to distribute ICMS to the municipalities. There are two environmental criteria – waste disposal and nature conservation areas – the first improving solid waste disposal and sewage treatment systems that are usually the main environmental local matter. The adopted sanitary criteria was to benefit municipalities with solid waste disposal for at least 70% of urban population and/or sewage treatment for 50%. Verification is done by state environmental agency. In 1996 no municipality got these criteria; in 1997 just only one achieved it for solid waste disposal, and was the first one to receive the benefit, that meant the gain of the whole investment expended. Since then, the mobilization of the municipalities has been increasing gradually with a lot of sanitary and environmental gains.

The municipalities' demands for sanitary works resources have been expressive increased as shown in the statistics referring the use of ecological ICMS since 1996. By the sanitary criteria, no one could receive the incentive when it was created in 1995; Nowadays about one hundred municipalities get the benefit by solid waste disposal systems that deserves about 5,3 million inhabitants and sewage treatment systems for about 1,5 million inhabitants. Besides, about a hundred municipalities are improving projects to get licenses.

The urban population average on Minas Gerais state is 40% deserved by solid waste disposal and 10% by sewage treatment systems. Although the increasing has been significant, we still have an expressive deficit of sanitary systems. Facing this lack of solid waste disposal and sewage treatment systems in Minas Gerais state and the increasing demand, the nine years experience of environmental sanitary criteria shows the needs on improving the rules to achieve more goals.

## **OBJETIVO**

Apresentar os resultados da aplicação do ICMS ecológico – critério saneamento, após 10 (dez) anos, no Estado de Minas Gerais e as propostas para sua potencialização.

## **METODOLOGIA**

Após dez anos de aplicação do ICMS ecológico, critério saneamento, verificaram-se resultados significativos relativos à implementação de disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e outros mais modestos em relação ao tratamento de esgotos domésticos. A análise desses fatos induz às seguintes considerações:

**1-** o custo benefício, em termos financeiros, é muito mais significativo no caso do lixo, uma vez que normalmente a coleta já está implantada, havendo necessidade de investimentos apenas para a disposição final. No caso dos esgotos domésticos, a realidade mostrou a necessidade de investimentos em coleta, interceptores e emissários, que não foram considerados nos cálculos para a composição do incentivo fiscal.

**2-** além disso a exigência do nível de eficiência de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO, nos sistemas de tratamento de esgotos, de no mínimo 85% na legislação estadual, exigia investimentos, cujo retorno através do incentivo fiscal não foi capaz de se tornar um atrativo financeiro para as municipalidades, como ocorreu no caso do lixo.

**3 -** a alternativa usina de compostagem foi muito valorizada, tendo sido adotado coeficiente que beneficia de forma muito significativa as municipalidades que adotam esse sistema.

**4 -** a participação crescente de número de municípios habilitados, sem limitação de tempo para recebimento do incentivo, reduz o valor da quota parte de cada um, reduzindo também o interesse, principalmente para investimentos mais vultuosos, uma vez que o retorno do investimento torna-se cada vez mais a longo prazo.

## **RESULTADOS**

Para otimizar os resultados desse incentivo fiscal estão sendo propostos aperfeiçoamentos no dispositivo legal com vistas a corrigir as distorções de alternativas supervalorizadas e, também, para estimular mais municipalidades que ainda não dispõem dessas infra-estruturas adequadas de saneamento, ainda que, em detrimento das que vêm recebendo o incentivo há muito tempo. As inovações preconizadas no ICMS Ecológico – Saneamento Ambiental são três, a saber:

**1** - abrir a possibilidade de contemplar outras tecnologias de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgotos sanitários, eliminando a especificação constante da lei vigente, que restringe o estímulo aos casos de “aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários”, revendo os coeficientes para o cálculo do incentivo, em função da solução adotada.

**2** - introduzir, a partir do décimo-primeiro ano de percepção do incentivo, um redutor de 20% ao ano, possibilitando maior participação e melhor distribuição. Desta forma, o município será estimulado no período em que mais precisa, ou seja: durante o período de consolidação dos sistemas de tratamento que, progressivamente, se viabilizariam através das tarifas. Os municípios menores teriam, assim, retorno integral logo nos primeiros anos e, após, prosseguiriam por mais dez anos com o incentivo reduzido progressivamente. Já os municípios de maior porte, que geralmente apresentam os maiores problemas de lixo e de esgotos sanitários, tenderiam a permanecer até vinte anos, com redução progressiva a partir do décimo primeiro ano.

**3** - introduzir um fator de qualidade, para a gradação semestral do incentivo em função do desempenho dos sistemas, estimulando os municípios a assegurar e melhorar as condições de manutenção e operação da infra-estrutura.

Atualmente, a avaliação periódica pode determinar a cassação da licença e conseqüente perda do incentivo; mas a melhor ou pior qualidade do funcionamento do sistema de saneamento não influem proporcionalmente no valor da parcela do incentivo. O fator de qualidade agora preconizado observará parâmetros, a serem estabelecidos pelo órgão ambiental, imprimindo maior consistência na distribuição do benefício, em função das condições de operação e melhorias no sistema.

### **CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES**

O ICMS ecológico apresentou-se como fator indutor de grande relevância para a disposição adequada de lixo no Estado de Minas Gerais, principalmente nos primeiros anos. No caso do tratamento de esgotos domésticos esse incentivo fiscal não apresentou os resultados esperados, uma vez que os recursos financeiros previstos não correspondem aos custos de implantação das infra-estruturas necessárias.

A revisão da legislação do ICMS ecológico pretende adequar esse incentivo fiscal à realidade atual, potencializando-o como fator indutor das infra-estruturas de saneamento básico.